



APROVADO

Sala de Sessões: 23.03.22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026

Alto Feliz, 21 de fevereiro de 2022

**ACRESCENTA OS ARTS. 110-A E 111-A; ALTERA A
REDAÇÃO DO ART. 122, TODOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Acrescenta o art. 110-A a Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 - A - As consultas médicas, psicológicas, psiquiátricas, oftalmológicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde de qualquer tipo não são consideradas como licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Acrescenta o art. 111-A a Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111-A - O acompanhamento de familiar em consultas médicas, psicológicas, psiquiátricas, oftalmológicas de rotina, avaliação e/ou preventivas e exames de saúde não é considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 3º: Altera a redação do art. 122, da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

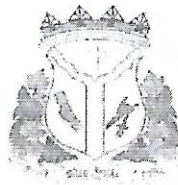
I - até um dia, a partir da data do evento, por motivo de:

- a) alistamento como eleitor;*
- b) falecimento de tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada e/ou primo ou prima, a partir da data do evento.*

II - dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:

- a) falecimento de avô ou avó;*
- b) falecimento de sogro ou sogra;*





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

c) falecimento de neto ou neta;

III - cinco dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;

c) por motivo de nascimento do filho para o pai;

IV- para realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde do próprio servidor, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento e comunicação expressa e prévia à chefia imediata, no prazo de 48h da data do não comparecimento, limitado a 10% (dez por cento) da carga horária de um mês do cargo do servidor a cada exercício financeiro, a ser regulamentada por Decreto.

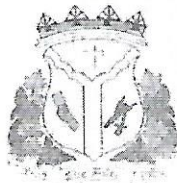
V - para acompanhamento de familiar, quais sejam: cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho, enteado ou menor sob guarda, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, mediante a apresentação comprovante de comparecimento e comunicação expressa e prévia à chefia imediata, no prazo de 48h da data do não comparecimento, até 10% (dez por cento) da carga horária de um mês do cargo do servidor a cada exercício financeiro, a ser regulamentado por decreto.

VI - por até três dias, a cada exercício financeiro, para doação de sangue, no dia da doação e mediante comprovação.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do presente artigo, a contar do evento ou, se este ocorrer em dia não útil, a contar do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nas hipóteses previstas da alínea "b" do inciso III, do presente artigo, a contar da data do óbito.

§ 3º As ausências do servidor ao serviço para os casos indicados nos incisos IV e V do presente artigo, mediante apresentação de comprovante ou atestado de



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

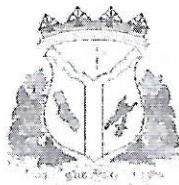
comparecimento, que ultrapasse o limite de 10% de sua carga horária de um mês a cada exercício financeiro, serão consideradas como faltas justificadas porém não serão abonadas, de sorte que deverá haver a devida compensação de horas ou ocorre o desconto das horas não laboradas da folha de pagamento do servidor.

§ 4º Os documentos para comprovação dos incisos IV e V do presente artigo será regulamentado por Decreto, bem como, a sua apresentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

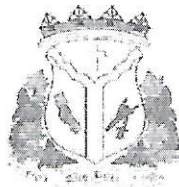
Encaminhamos o Projeto de Lei 026/2022 que **"ACRESCENTA OS ARTS. 110-A; 111-A; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo esclarecer expressamente no Regime Jurídico Municipal o que não se configura como licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, considerando que equivocadamente muitos servidores municipais tem interpretado a Lei 953/2013 no que se refere aos referidos dispositivos legais.

Ainda, com vistas a garantir que possa haver comparecimento de servidores à consultas médicas de rotina e exames médicos de rotina, que não se configuram como incapacidade para o trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, trazendo regras claras e objetivas em relação ao número de horas que será abanado essas faltas sem prejuízo na remuneração ou necessidade de compensação de horas.

Esclareça-se que o presente Projeto de Lei fixa que o servidor poderá ausentar-se do trabalho até 10% da carga horária de um mês de trabalho pelo período do exercício financeiro. Por exemplo: servidor com carga horária de 20h semanais, ou seja, média de 80horas mensais, poderá ausentar-se do trabalho para comparecimento a consultas médicas e/ou exames próprios **por até 8horas anuais durante o ano de 2022**, e/ou então acompanhar familiar **por até 8 horas anuais durante o ano de 2022**.

Assim, sem prejuízo de sua remuneração o servidor poderá ausentar-se nesse período durante um exercício financeiro, desde que comunique sua chefia previamente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

(com vistas a possibilitar alocar-se outro servidor para as mesmas funções) e mediante apresentação de comprovante de comparecimento.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,

Prefeito Municipal